

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/05/2011

Relator Procurador de Justiça JOSÉ EDUARDO SABO PAES

Art. 28 do CPP

TC nº 984/2009 – Autos nº 2010.04.1.000046-8, do Juizado Especial de Competência Geral Criminal do Gama (MPDFT nº 08190.004713/10-37)

Autor do Fato: Cesar Fernando Barbosa Rodrigues Incidência Penal: Art. 28, *caput*, da Lei 11.343/06

EMENTA: ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06. PORTE E USO DE DROGAS. INVESTIGADO DETIDO PORTANDO 3 (TRÊS) PORÇÕES DE DROGA, UMA DE MACONHA E DUAS DE COCAÍNA. NÃO OFERECIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL EM FACE DOS ANTECEDENTES DO INVESTIGADO. ARQUIVAMENTO SOB A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA, EM RAZÃO DE CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. PRESENTES INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO PENAL DESCRITA NO ART. 28 DA LEI 11.343/06. PRECEDENTES DESTA EG. CÂMARA DE CORDENAÇÃO E REVISÃO NO SENTIDO DA INAPLICABILIDADE DO CONTIDO NO § 2º DO ART. 76 DA LEI 9.099/95 NAS INFRAÇÕES CAPITULADAS NO ART. 28 DA LEI DE DROGAS. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL

TC n° 326/2010 – Autos n° 2010.04.1.009043-5, do 1° Juizado Especial de Competência Geral Criminal do Gama (n° 08190.168073/10-74 do MPDFT)

Autor do Fato: Nilton da Silva Rufino

Incidência Penal: Art. 28, caput, da Lei 11.343/06 e art. 329, caput, do CP

EMENTA: ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06. PORTE E USO DE DROGAS. INVESTÍGADO DETIDO PORTANDO 3 (TRÊS) PORÇÕES DE DROGA, UMA DE MACONHA E DUAS DE COCAÍNA. NÃO OFERECIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL EM FACE DOS ANTECEDENTES DO INVESTIGADO. ARQUIVAMENTO SOB A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA, EM RAZÃO DE CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. PRESENTES INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO PENAL DESCRITA NO ART. 28 DA LEI 11.343/06. PRECEDENTES DESTA EG. CÂMARA DE CORDENAÇÃO E REVISÃO NO SENTIDO DA INAPLICABILIDADE DO CONTIDO NO § 2º DO ART. 76 DA LEI 9.099/95 NAS INFRAÇÕES CAPITULADAS NO ART. 28 DA LEI DE DROGAS. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL

IP n^0 459/2010 14° DP – Autos n^0 2010.04.1.0087742-2, da Primeira Vara Criminal do Gama (MPDFT n^0 08190.119150/10-17)

Autor do Fato: Em apuração

Incidência Penal: Art. 157, caput, c/c art. 213, caput, ambos do CPB

EMENTA: CRIMINAL. PRÁTICA DE ESTUPRO E ROUBO. VERSÃO DA VÍTIMA DE QUE FOI CONDUZIDA, POR MEIO DE AMEAÇA, A LUGAR ERMO E OBRIGADA A PRATICAR FELAÇÃO, BEM COMO QUE TEVE SEUS PERTENCENTES SUBTRAÍDOS. ALERTADOS, POLICIAIS MILITARES EMPREENDERAM DILIGÊNCIA E DETIVERAM SUSPEITO, DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA VÍTIMA. EXAME PERICIAL CONSTATOU QUE O MATERIAL GENÉTICO COLHIDO NO LOCAL DOS FATOS DIFERE DA AMOSTRA BIOLÓGICA COLETADA NO SUSPEITO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. A VERSÃO DA VÍTIMA É VEROSSÍMIL E ESTÁ AMPARADA EM ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO COLIGIDOS AOS AUTOS, EM QUE PESE O ENFRAQUECIMENTO DA LINHA INVESTIGATÓRIA EM RELAÇÃO À AUTORIA. A GRAVIDADE DOS CRIMES E A PRESENÇA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE IMPOEM A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL.

Arquivamentos

PIP nº 08190.013245/05-24

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Mulher – Pró-Mulher

Reclamante: Francisca Telma Ferreira **Reclamado:** Ednaldo Siqueira Campos

EMENTA: ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADO À ASSISTÊNCIA PRESTADA À PACIENTE, QUE TERIA PROVOCADO SEU ÓBITO. DEMONSTRADO QUE A EQUIPE MÉDICA DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA DISPENSOU A ADEQUADA ASSISTÊNCIA A PACIENTE, NÃO SE PODENDO, CONFORME SALIENTADO PELO MEMBRO DO PARQUET, SER ESTABELECIDA RELAÇÃO CAUSAL ENTRE O TRATAMENTO CLÍNICO DISPENSADO AO PACIENTE E SUA CAUSA MORTIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

ICP nº 08190.035569/11-06

Origem: 2ª PRODECON

Requerido: Posto da Torre Ltda

Requerente: MPDFT

Assunto: Danos ao consumidor

EMENTA: CRIMINAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI 8176/91. COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM DESRESPEITO ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTATUÍDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DA ATIPICIDADE DO FATO APURADO. MERO ILÍCITO ADMINISTRATIVO. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS POR PARTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP POR MEIO DO EXERCÍCIO DO SEU PODER DE POLÍCIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIC nº 08190.007706/11-69

Origem: 1º Núcleo de Combate à Tortura

Vítima: Odlavir Nunes Araújo

Representado: Carlos Alberto Tabanez e outros

Assunto: Tortura

EMENTA: CRIME DE TORTURA. NARRATIVA DE AGRESSÕES PERPETRADAS POR POLICIAIS CIVIS NO MOMENTO DE ABORDAGEM POLICIAL. A ORA VÍTIMA FOI REGULARMENTE DENUNCIADA POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES E, NO INQUÉRITO POLICIAL QUE SERVIU DE BASE PARA A DENÚNCIA, OS POLICIAIS CIVIS APRESENTARAM VERSÃO DIFERENTE DA CONSTANTE NOS AUTOS. OS FATOS FORAM INVESTIGADOS PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL E ARQUIVOU-SE O PROCEDIMENTO SOB A ARGUMENTAÇÃO QUE A ABORDAGEM POLICIAL FOI LEGÍTIMA. SUBMETIDO O EXAME DE CORPO DE DELITO AO ASSESSOR MÉDICO DA PRÓ-VIDA, ESTE CONFECCIONOU PARECER NO SENTIDO DE QUE AS LESÕES DESCRITAS NO PERICIANDO CORRESPONDEM À DINÂMICA DOS FATOS NARRADOS PELOS POLICIAIS. AUSÊNCIA DE TESTEMUNHAS. CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL. ARQUIVAMENTO SOB A FUNDAMENTAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DEFLAGRAÇÃO DE AÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIP nº 08190.059309/07-03

Origem: Núcleo de Enfrentamento à Discriminação - NED

Reclamante: Ricardo César Gomes da Silva

Reclamado: Em apuração

Assunto: Intolerância Religiosa

EMENTA: NED. POSSÍVEL PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL PREVISTA NO ART. 208 DO CPB. APÓS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NÃO FORAM ENCONTRADOS ELEMENTOS QUE DEMONSTRASSEM A PRÁTICA DE CRIME. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 15 DO CICCR DO MPDFT. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA № 15 DO CICCR DO MPDFT – CRIME EM TESE. FALTA DE PROVAS. NÃO ENCONTRADOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CARACTERIZADORES DE CRIME, NÃO SE JUSTIFICA A FORMALIZAÇÃO DA *PERSECUTIO CRIMINIS*. (ANTIGA SÚMULA 08).

O Conflito de Atribuições (Sessão Extraordinária do dia 10/05/11)

Pl nº 08190.036115/11-26 e Pl nº 08190.036116/11-99

Suscitante: 4ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada – Dr. Adauto Arruda de

Morais

Suscitado: Coordenadoria das Procuradorias de Justiça - Dr. Antonio Ezequiel de

Araújo Neto

EMENTA: CONFLITO DE NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A 4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL ESPECIALIZADA E A COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO POR PARTE DO SUSCITANTE DE SUSPEIÇÃO PARA ATUAR NOS AUTOS DOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA Nº 2011.00.2.005790-1 E Nº 2011.00.2.005743-3. NÃO RECONHECIMENTO DE SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO PELO SUSCITADO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS. SUSCITADO NÃO VISLUMBRA HIPÓTESE DE CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PROCURADORIA E COORDENADORIA. CONHECIMENTO DO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES POR SE TRATAR DE CONFLITO ENTRE ÓRGÃOS DO MPDFT. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO PARA DECIDIR O CONFLITO, NOS TERMOS DO ART. 171, VIII, DA LC 75/93 E DO ART. 4º, VIII, DA RESOLUÇÃO Nº 86/08, DO CSMPDFT. CONHECIMENTO DO CONFLITO. RECONHECIMENTO DA SUSPEIÇÃO DO SUSCITANTE, COM BASE NO ART. 135, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 138, INCISO I, AMBOS DO CPC. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO SUSCITADO PARA QUE PROCEDA A REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS JUDICIAIS, COM A DEVIDA COMPENSAÇÃO.

Relator Procurador de Justiça FERNANDO CÉZAR PEREIRA VALENTE

• Art. 28 do CPP

Autos nº 2005.09.1.013855-2 do Tribunal do Júri da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - IP nº 201/2004 - 32ª DP (nº 08190.119983/04-94 do MPDFT)

Indiciado: Cleiton Jacinto da Silva Vítima: Erenilda de Souza Santos

Assunto: Art. 121, § 2°, inciso IV, c/c art. 14, II, ambos do CPB

EMENTA: CRIME. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ELEMENTOS DE AUTORIA SUFICIENTES PARA A CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. EXISTÊNCIA DE OUTRAS DILIGÊNCIAS APTAS A ESCLARECER A AUTORIA MEDIATA DO CRIME . SUGESTÃO À SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

TC nº 643/2010 - Autos nº 2010.12.1.003940-0, da Vara Criminal e Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de São Sebastião (MPDFT nº 08190.162077/10-11)

Autor do fato: Valdir Josè de Oliveira Assunto: Art. 163, caput, do CPB

EMENTA: CRIME DE DANO CONTRA O PATRIMÔNIO DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA, POIS ATÍPICA A CONDUTA EM FACE DA INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE DANO SIMPLES, PREVISTO NO CAPUT DO ART. 163, DO CP, PROCESSADO MEDIANTE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, CONSOANTE ENTENDIMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. PROVA DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA.. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. JURISPRUDÊNCIA DO TJDFT. SUGESTÃO À SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

TC nº 1122/2010 – Autos nº 2010.10.1.008241-6, do 2º Juizado Especial Criminal e 2º Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher de Santa Maria (nº 08190.203629/10-21 do MPDFT)

Autor do Fato: Maycon dos Santos Carvalho Incidência Penal: Art. 28, *caput*, da Lei 11.343/06

EMENTA: ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO AUTOR À PALESTRA SOBRE EFEITO NOCIVO DO USO DE DROGAS, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PELO ART. 28 DO CPP. INAPLICABILIDADE DA *ABOLITIO CRIMINIS* AO CRIME DE PORTE E USO DE DROGAS. APLICAÇÃO DO ART. 77 DA LEI 9.099/95. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA.

TC nº 338/2009/18^a DP – Autos nº 2009.02.1.005733-8, do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher de Brazlândia - Criminal (MPDFT nº 08190.123535/09-81)

Autor do Fato: Josimar Rodrigues Ribeiro Incidência Penal: Art. 28, *caput*, da Lei 11.343/06

EMENTA: ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06. OFERTA DE TRANSAÇÃO PENAL, NÃO CUMPRIDA PELO AUTOR DO FATO, INJUSTIFICADAMENTE. ARQUIVAMENTO REQUERIDO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PELO ART. 28 DO CPP. INAPLICABILIDADE DA *ABOLITIO CRIMINIS* AO CRIME DE PORTE E USO DE DROGAS. APLICAÇÃO DO ART. 77 DA LEI 9.099/95. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA OFERECER A DENÚNCIA EM DESFAVOR DO AUTOR DO FATO.

Arquivamentos

PIP nº 08190.013251/05-27

Interessado: Elisabete Ferreira Silva Assunto: agressão contra mulher

EMENTA: PRÓ-MULHER. RELATO DE AGRESSÕES PELO MARIDO, ASSOCIADAS AO ALCOOLISMO. ENCAMINHAMENTO DO MARIDO PARA TRATAMENTO, NÃO CONCLUÍDO, EMBORA A RECLAMANTE RELATE QUE O MESMO INTERROMPEU O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS. CONVIVÊNCIA FAMILIAR PACÍFICA POR MESES APÓS O RELATO DOS FATOS, SEM MANIFESTAÇÃO DA RECLAMANTE

AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Requerimento nº 08190.071897/10-50

Interessados: Lindalva Marques Bezerra

Wanderley Lucena de Oliveira

Assunto: Controle externo 15^a DP

EMENTA: 2ª P.J. CRIMINAL DE CEILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO CONTRA AGENTE DA 15ª DP DE CEILÂNDIA, POR NÃO LEVAR A REGISTRO PARA APURAÇÃO FATOS NOTICIADOS PELA RECLAMANTE. ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE ORIGEM POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. RECURSO DA RECLAMANTE CONTRA O ARQUIVAMENTO. IMPROVIMENTO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO A ENSEJAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL NO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. A RECLAMANTE DEVERÁ SER CIENTIFICADA DO TEOR DESTA DECISÃO.

PIC nº 08190.146437/10-65

Origem: Núcleo de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual Contra

Crianças e Adolescentes – NEVESCA.

Acusado: Hélio José da Silva Lima Vítima: Laiz Palhares Lima

EMENTA: NEVESCA. VÍTIMA, ATUALMENTE COM 23 ANOS DE IDADE, QUE NOTICIA TER SOFRIDO ABUSOS SEXUAIS ENTRE OS 10 E 14 ANOS. ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 20 DO CONSELHO INSTITUCIONAL DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPDFT, EM RAZÃO DA DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO POR PARTE DAQUELE NÚCLEO, QUE NÃO POSSUI ATRIBUIÇÃO DE PROMOTORIA. REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DO FEITO À CHEFIA DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A SUGESTÃO QUE A DOCUMENTAÇÃO FOSSE DISTRIBUÍDA A UMA DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA PERTINENTE. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIP nº 08190.026853/10-20

Interessados: Carlos Gonçalves Maia

Wanderson de Jesus Alves Gil Guerra Gonçalves José Roberto de Oliveira Gilmar Pereira Santana

Assunto: Controle externo

EMENTA: NCT. REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DE POLICIAIS MILITARES POR AGRESSÃO A SUSPEITO PRESO POR PRÁTICA DE ROUBO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR PELA CORREGEDORIA DA PMDF, EM DESFAVOR DOS POLICIAIS MILITARES INVESTIGADOS. POSTERIOR DENÚNCIA PELA 1ª P.J. MILITAR DE BRASÍLIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA SÚMULA № 20, DO CICCR. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

"SÚMULA Nº 20: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização."

O Conflito de Atribuições (Sessão Extraordinária do dia 10/05/11)

PI 08190.036110/11-11

Suscitante: 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher

em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Santa Maria

Suscitada: Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Tributária

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PDOT E PJ ESPECIAL CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DOS FEITOS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA ANTES DA REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL, MALFERINDO O DISPOSTO NO § 5º DO ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 90/2009. CONSIDERANDO QUE NO CASO EM TELA O FEITO JÁ FOI DISTRIBUÍDO A UM JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E HÁ POSSIBILIDADE DE INSTRUÇÃO PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA, DECIDIU-SE QUE A PERSECUÇÃO PENAL FICARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DA PJ ESPECIAL CRIMINAL, CONSAGRANDO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E EFICIÊNCIA.

PI 08190.036111/11-75

Suscitante: 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher

em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Santa Maria

Suscitada: Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Tributária

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PDOT E PJ ESPECIAL CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DOS FEITOS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA ANTES DA REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL, MALFERINDO O DISPOSTO NO § 5º DO ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 90/2009. ATRIBUIÇÃO DA PDOT PARA JUNTADA DA CERTIDÃO DA SITUAÇÃO ATUALIZADA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. APÓS, A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DEVERÁ REMETER OS AUTOS À PJ ESPECIAL CRIMINAL, PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

PI 08190.036112/11-38

Suscitante: 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher

em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Santa Maria

Suscitada: Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Tributária

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PDOT E PJ ESPECIAL CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DOS FEITOS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA ANTES DA REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL, MALFERINDO O DISPOSTO NO § 5º DO ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 90/2009. MANIFESTAÇÃO DO SUSCITADO NO SENTIDO DE QUE A AUTORIA E A MATERIALIDADE DO DELITO ESTÃO DEVIDAMENTE COMPROVADAS A PARTIR DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO COLIGIDOS AOS AUTOS, CUMPRINDO-SE O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 90/2009. EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO DE EVENTUAL DENÚNCIA EM FACE DA COMPLEXIDADE DO FATO, PODER-SE-Á REQUERER AO JUIZ A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A UM JUIZO CRIMINAL COMUM, EM OBSERVÂNCIA AO § 2º DO ART. 77 DA LEI Nº 9.099/95.

Relatora Procuradora de Justiça MARINITA MARIA DA SILVA

Art. 28 do CPP

Inquérito Policial nº 481/2010 da 20ª DP (Autos nº 2010.04.1.011176-8 da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama/ nº 08190.136451/10-60 do MPDFT)

Investigado: Samuel Silva de Almeida

Assunto: Art. 147, caput, art. 163, caput e art. 331, caput, todos do CPB

EMENTA: CRIMINAL. DESACATO, AMEAÇA E DANO. VERSÃO DE QUE PRESO CONDUZIDO POR ESCOLTA DESACATOU E AMEAÇOU OS AGENTES PENITENCIÁRIOS, BEM COMO DANIFICOU O INTERIOR DA VIATURA. VERSÃO COESA E VEROSSÍMEL APRESENTADA POR TRÊS AGENTES PENITENCIÁRIOS, INEXISTINDO ELEMENTOS QUE INFIRMEM A VERSÃO DOS POLICIAIS. INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE DAS INFRAÇÕES PENAIS. INEXIGÊNCIA DE RIGOR FORMAL NA REPRESENTAÇÃO, BASTANDO A VONTADE INEQUÍVOCA DE VER O CRIME SER PROCESSADO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA DESIGNAR OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

Ação Penal (Autos nº 2008.07.1.027101-9 da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF/ nº 08190.068626/10-44 do MPDFT)

Réu: Carlos Henrique Ferreira de Almeida

Vítima: Luiz Carlos Beserra e Silva

Assunto: Art. 155, § 4°, incisos I e IV, do CP.

EMENTA: AÇÃO PENAL. DENÚNCIA OFERECIDA EM DESFAVOR DE TRÊS RÉUS PELO CRIME DE FURTO. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. SENTENÇA QUE DECLAROU A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE UM DOS ACUSADOS, A ABSOLVIÇÃO DE OUTRO DEVIDO À INEXISTÊNCIA DE PROVAS E, POR VISLUMBRAR A POSSIBILIDADE DE CAPITULAÇÃO DIVERSA (RECEPTAÇÃO) QUANTO AO TERCEIRO RÉU, O MAGISTRADO REMETEU OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ADITAMENTO. A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE ENTENDEU QUE FALECERIA ÀQUELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE TAGUATINGA A ATRIBUIÇÃO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A QUESTÃO, UMA VEZ QUE O CRIME DE RECEPTAÇÃO TERIA OCORRIDO NA CEILÂNDÍA. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. CONSIDERANDO O LOCAL DOS FATOS, A ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO FEITO É DE UMA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CEILÂNDIA. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL QUE DETERMINE A EXTRAÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS E A ENCAMINHE À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEILÂNDIA PARA ANÁLISE DA CONFIGURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME DE RECEPTAÇÃO E PROCEDA À DEVOLUÇÃO DESTE FEITO AO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA.

<u>IP nº 113/2010 - Autos nº 2010.04.1.006862-2 da Primeira Vara Criminal do Gama (nº 08190.111606/10-64 do </u>

MPDFT)

Autor do fato: Evandro Gama do Nascimento

Vítimas: Milena Martins Cirqueira e Tayná Martins Cirqueira

Assunto: Art. 217-A, caput, do CP

EMENTA: CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMAS COM 11(ONZE) E 14 (QUATORZE) ANOS NA DATA DOS FATOS. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM FACE DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO QUE RESSALTOU QUE, EM CASOS COMO O VERSADO NOS AUTOS, A PALAVRA DA VÍTIMA MERECE MAIOR CREDIBILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, COM BASE NO ART. 28 DO CPP. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS, POSTO QUE NA DÚVIDA DEVE IMPERAR O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE, AINDA MAIS QUANDO SE TRATA DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL ENVOLVENDO CRIANÇA. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA DESIGNAR OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

Arquivamentos

PIC nº 08190.014861/11-31

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos

Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA

Vítima: Hemerson Alves de Souza Representado: Secretaria de Saúde do DF

Assunto: Em apuração.

EMENTA: CRIMINAL. FALECIMENTO DE PACIENTE ANTES DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINAVA A INTERNAÇÃO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO – UTI. INEXISTÊNCIA DE VAGAS NOS HOSPITAIS DILIGENCIADOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DENOTEM A PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO POR NÃO HAVER CRIME A SER PROCESSADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

PIC nº 08190.014863/11-67

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos

Serviços de Saúde - PRÓ-VIDA

Interessado: Miguel Lourenço da Silva Representado: Secretaria de Saúde do DF

Assunto: Assuntos diversos

EMENTA: PRÓ-VIDA. DENÚNCIA DE FALECIMENTO DE PACIENTE ANTES DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO № 2010.01.1.139387-5, QUE DETERMINOU SUA INTERNAÇÃO EM LEITO DE UTI. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA GERÊNCIA DE INTERNAÇÃO/DIREG/SUPRAC/SES QUE O PACIENTE FOI INTERNADO NA UTI DO HOSPITAL ALVORADA EM 07.08.2010, COM A NOTÍCIA DE JÁ ESTAR DE ALTA DA UTI, AGUARDANDO RETORNO AO HOSPITAL DE BASE. REQUERIMENTO FORMULADO POR PROCURADOR DO DF DE EXTINÇÃO DO FEITO JUDICIAL SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, TENDO EM VISTA O FATO DE O AUTOR TER OBTIDO ALTA HOSPITALAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA OU PREVARICAÇÃO, OU ATÉ MESMO DE HOMICÍDIO, JÁ QUE NÃO SE PODE EXTRAIR DA ANÁLISE DOS AUTOS TAL HIPÓTESE. AUSÊNCIA DE CRIME A SER PROCESSADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

PIC nº 08190.014862/11-02

Origem: PRÓ-VIDA

Interessado: Joel Pereira de Sousa Representado: Secretaria de Saúde do DF

Assunto: Diversos

EMENTA: PRÓ-VIDA. DENÚNCIA DE FALECIMENTO DE PACIENTE ANTES DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DA AÇÃO COMINATÓRIA № 2010.01.1.186216-6, QUE DETERMINOU SUA INTERNAÇÃO EM LEITO DE UTI. REQUERIMENTO FORMULADO POR PROCURADOR DO DF DE EXTINÇÃO DO FEITO JUDICIAL SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, TENDO EM VISTA O ÓBITO DO PACIENTE. TENTATIVAS DE OBTER LEITO FRUSTRADAS, CONFORME RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA OU PREVARICAÇÃO. AUSÊNCIA DE CRIME A SER PROCESSADO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIP nº 08190.031722/05-33

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Mulher – Pró-Mulher

Reclamante: Alba Regina Ribeiro **Reclamado:** João Couto Teixeira

EMENTA: PRÓ-MULHER. VICE-DIRETORA DE ESCOLA QUE NOTICIA TER SOFRIDO AGRESSÕES VERBAIS POR PARTE DE PROFESSOR. REGISTRO DE OCORRÊNCIA NA DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER — DEAM, QUE ORIGINOU TERMO CIRCUNSTANCIADO E QUE TEVE A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 20 DO CONSELHO INSTITUCIONAL DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPDFT, EM RAZÃO DA DESNECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO NARRADA, UMA VEZ QUE JÁ HOUVE A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANDO DO TRÂMITE DE REFERIDO TERMO CIRCUNSTANCIADO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Sessão Extraordinária do dia 10/05/11

<u>Flagrante-Preso nº 425/2011-33ª DP - Autos nº 2011.10.1.003408-7, da 2ª Vara Criminal de Santa Maria</u> (MPDFT nº 08190.086217/11-38)

Indiciado: Marcos dos Reis Pereira Vítima: Rogério Ribeiro de Souza

Assunto: Art. 157, caput, c/c art. 14, II, ambos do CPB

EMENTA: CRIMINAL. INDICIADO ADENTROU ESTABELECIMENTO COMERCIAL E TENTOU APODERAR-SE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. REAÇÃO DO PROPRIETÁRIO, QUE SOFREU AGRESSÕES DO INDICIADO ÀS QUAIS RESPONDEU, FERINDO-O NA CABEÇA, INDICIADO PASSOU A ATIRAR SOBRE A VÍTIMA O PRÓPRIO SANGUE QUE VERTIA DO FERIMENTO NA CABEÇA, APODERANDO-SE DOS PRODUTOS E DEIXANDO O LOCAL. POLÍCIA ACIONADA E PRISÃO EM FLAGRANTE DO INDICIADO. CAPITULAÇÃO EQUIVOCADA DA CONDUTA COMO ROUBO TENTADO. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO E ARQUIVAMENTO PELA INSIGNIFICÂNCIA, DIANTE DO BAIXO VALOR PATRIMONIAL E DA RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS PRODUTOS À VÍTIMA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA À PROCURADORA-GERAL, PELO ART. 28 DO CPP. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL QUE RATIFIQUE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, BEM COMO SE MANIFESTE PELO RELAXAMENTO DA PRISÃO DO INDICIADO.

EXPEDIENTE

2º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT

Coordenador: Procurador de Justiça José Eduardo Sabo Paes **Membros Titulares:** Procurador de Justiça Fernando Cézar Pereira Valente

Procuradora de Justiça Marinita Maria da Silva